



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE CARANGOLA-MG E A SUBSEÇÃO DA OAB DE CARANGOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE CARANGOLA

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG e inscrição no CNPJ/MF nº 05.452.786-0001-00, doravante denominada **JFMG**, neste ato representado por seu Diretor do Foro Antônio Francisco do Nascimento, **O MUNICÍPIO DE CARANGOLA-MG**, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 - Centro – Carangola - MG, CEP 36.800-000 e inscrição no CNPJ/MF nº 19.279.827/0001-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Silas Vieira, **A 63ª SUBSEÇÃO DA OAB DE CARANGOLA-MG**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 23 - Centro - Carangola-MG, CEP 36.800-000 e inscrição no CNPJ/MF nº 19.984.848/0001-20, doravante denominado **OAB CARANGOLA**, neste ato representado por seu Presidente Antônio Luiz Guimarães de Oliveira Filho, acordam e ajustam celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade viabilizar a implementação da Unidade Avançada de Atendimento da cidade de Carangola-MG, em conformidade com o PA-SEI 0010405-45.2023.4.06.8000, com a resolução 0609030, com o projeto 0697014 e demais documentos constantes do processo SEI nº 0009843-33.2023.4.06.8001, assim delimitado:

Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, os partícipes promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Carangola-MG à Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, nos limites das obrigações definidas na Cláusula Segunda do Presente Termo, compreendendo:

- Disponibilização de estrutura física (uma sala) com equipamentos para a realização de videoconferências via *Teams* na unidade;
- Disponibilização de estrutura física (uma sala) com equipamentos para a realização de perícias presenciais na unidade; e
- Disponibilização de um prestador de serviço na unidade para atendimento aos usuários das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

A Unidade Avançada de Atendimento de Carangola tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes no município e nas localidades próximas, onde não exista sede da Justiça Federal, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelo procedimento comum e do juizado. **Parágrafo único.** A instalação da presente UAA não altera os limites territoriais da competência exclusiva para o julgamento de causas previdenciárias, permanecendo para fins de computo de distância a sede da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I – COMPETE À JFMG:

1.1 Orientar os demais partícipes para que as unidades acessem virtualmente a Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG;

II – COMPETE AO MUNICÍPIO E/OU A OAB CARANGOLA:

1.1 Fornecer mobiliários (mesas e cadeiras);

1.2 Fornecer um link para acesso à internet;

1.3 Fornecer 03 (três) prestadores de serviços para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e da sala de perícias na unidade a ser instalada em Carangola-MG.

1.4 Fornecer todos os equipamentos necessários para a implementação do serviço, tais como: terminal de videoconferência, computador, impressora, scanner, e sinal de internet;

1.5 Disponibilizar o espaço para o Projeto em Carangola-MG, consistente em uma sala de perícias e uma sala de videoconferências;

1.6 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo não implica em qualquer responsabilidade financeira para a Justiça Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA UAA

A Unidade Avançada de Atendimento de Carangola permitirá às partes e advogados serem atendidos em demandas diversas, além de poderem participar de perícias e audiências sem

deslocamento para o município de Manhuaçu.

5.1 - DAS AUDIÊNCIAS

As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA de Carangola, sem a necessidade de deslocamento para a sede de Manhuaçu.

5.2 - DAS PERÍCIAS

5.2.1 - As perícias médicas de processos em que as partes residam em Carangola ou localidades próximas serão realizadas diretamente da UAA de Carangola.

5.2.2 - O pagamento dos honorários periciais serão arcados pela parte autora e nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Quando for de interesse dos PARTICIPES, este Termo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

1.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação, por quaisquer das partes, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo de Cooperação e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA ONZE – DA APLICAÇÃO DA LGPD

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Seção Judiciária de Minas Gerais

ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da 63ª OAB de Carangola-MG

SILAS VIEIRA
Prefeitura Municipal de Carangola-MG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 22/05/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz Guimarães de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Vieira, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774307** e o código CRC **C6437B74**.

